



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013.
Dispõe sobre o plantio de uma muda de árvore na
compra de automóvel novo no município de
Pindamonhangaba e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma árvore nativa para cada automóvel zero quilometro vendido no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O departamento de Meio Ambiente providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio, bem como as espécies que serão plantadas e o período do plantio, que deverá ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano do levantamento das vendas realizadas.

Parágrafo Único – As concessionárias de veículos e lojas de vendas de automóveis poderão instalar placas próximas aos locais de plantio das mudas, indicando o número de exemplares plantados, acompanhados de seu logotipo, e o número desta Lei, em medidas padrões que serão regulamentadas pelo Executivo, bem como realizar divulgação aos seus clientes.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 4º Fica determinado as lojas e as revendedoras de automóveis a afixarem cartazes, em locais visíveis dispendo ao comprador sobre a escolha da árvore nativa ser plantada.

Art.5º O descumprimento do disposto desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa de 500 (quinhentos) UFMP.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Março de 2014


PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador